



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000008

TERMO DE REFERENCIA 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
INEXIGIBILIDADE Nº /2025

1.OBJETO

1.1 Contratação direta de profissional para prestação de serviços técnicos especializados de Arquitetura Paisagística para área externa da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, totalizando aproximadamente 6.943,35 m², utilizando técnicas ecologicamente corretas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	VALOR UNITÁRIO
01	01	SERV.	<p>Escopo do Projeto de Paisagismo</p> <p>Briefing e Estudo Preliminar</p> <p>Levantamento das necessidades e expectativas do órgão público para o espaço.</p> <p>Análise do local, considerando fatores como incidência solar, tipo de solo, condições climáticas e fluxos de circulação.</p> <p>Especificação de Plantas e Elementos Paisagísticos</p> <p>Seleção criteriosa das espécies vegetais adequadas ao ambiente, considerando fatores como manutenção, resistência e estética.</p> <p>Definição de mobiliário urbano (bancos, lixeiras, caminhos) e outros elementos necessários para a composição do espaço.</p> <p>Modelagem e Apresentação Visual</p> <p>Maquete volumétrica 3D com imagens renderizadas para uma visualização realista do projeto.</p> <p>Representação detalhada do paisagismo frontal da Câmara Municipal, permitindo uma análise clara da proposta.</p> <p>Projeto Técnico e Detalhamento</p> <p>Planta de Paisagismo: desenho técnico contendo a locação precisa das plantas, caminhos e mobiliários.</p> <p>Detalhamento executivo: documentação para execução, incluindo especificações para integração com projetos de irrigação e orientação para equipe de jardinagem.</p> <p>Quantificação e Especificação de Materiais</p>	R\$ 66.240,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000009

			Relatório com a quantidade exata de plantas e insumos necessários para a implementação. Especificação detalhada de cada item, facilitando a aquisição e execução conforme planejado. Acompanhamento da execução do Projeto.	
				VALOR TOTAL: R\$ 66.240,00

1.3. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à administração pública.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT necessita da contratação de profissional técnico especializado para a elaboração de Arquitetura Paisagística destinado à área externa da sede do Legislativo Municipal, que compreende um total aproximado de 6.943,35 m².

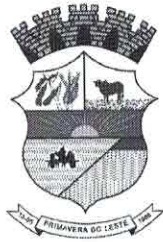
3.2 O objeto visa restaurar e atualizar as condições dos jardins da instituição, promovendo a integração visual e funcional do espaço externo ao conjunto arquitetônico existente, além de assegurar a valorização estética e ambiental do patrimônio público.

3.3 A profissional indicada para execução do serviço é a Arquiteta Vitória Zeni, registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), cuja atuação profissional é reconhecida pela experiência também em projetos arquitetônicos e paisagísticos.

3.4 Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, previsto no art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige, além de formação específica, notória especialização para a correta compreensão e intervenção no espaço urbano e paisagístico da Câmara Municipal.

3.5 A contratação se justifica pela inexistência de profissional com qualificação equivalente no quadro de servidores da instituição, bem como pela especificidade da demanda, que exige conhecimento aprofundado em diretrizes de arquitetura paisagística, técnicas de conservação, escolha de espécies vegetais e integração com o ambiente edificado existente.

3.6 Devemos portanto realçar a necessidade desta contratação direta, pois como bem ressaltamos, trata-se de um Projeto Paisagístico, cujas etapas de desenvolvimento incluem, obrigatoriamente, a análise do espaço disponível, a definição do estilo de projeto, a seleção das espécies vegetais, a escolha dos móveis e acessórios, a definição do sistema de irrigação, a solução de iluminação e outros



pontos que tenham necessidade de especificação.

3.7 Nesta contratação será também possível definir as espécies vegetais que melhor se adaptam ao local.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO.

4.1 A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, realizados por profissional de notória especialização.

4.2 O objeto do contrato refere-se à elaboração de projeto de paisagismo, o qual exige conhecimento técnico específico, sensibilidade estética, experiência comprovada na concepção de espaços exteriores e integração com o meio ambiente e o entorno arquitetônico. Tais características tornam a escolha do profissional pautada na singularidade da sua atuação e na sua capacidade técnica reconhecida no mercado.

5. DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas neste termo de referência e demais anexos integrantes, documentos que a Contratada declara conhecer, bem como da proposta apresentada;

5.2. A empresa deverá iniciar a obra/serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias e entregar o solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Câmara Municipal venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo, na forma prevista nesta Cláusula.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.

6.4. Manter-se, no decorrer de todo o contrato em condições legais e fiscais iguais a da contratação;

6.5. Apresentar RIGOROSAMENTE Nota Fiscal/Fatura à Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, com todas as informações necessárias para depósito em conta, para retenção de impostos e/ou Declaração do Simples.



- 6.6.** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços solicitados
- 6.7.** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.8.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma o Contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- 6.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 6.10** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Câmara Municipal o requerer que ela seja executada a custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à mesma;
- 6.11.** Fornecer o objeto do presente contrato, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades;
- 6.12.** O Contratado deverá providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Contrato;
- 6.13.** O Contratado deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 6.14.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes;
- 6.15.** Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de fiscalização da execução do Projeto devem ser submetidos à avaliação do Contratante;
- 6.17.** Serão de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação;
- 6.18.** Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;
- 6.19.** As impropriedades devem ser apontadas pelo Contratado, sendo sua atribuição de fiscalização e controle que serão corrigidas pela Executante da obra sem custo adicional para o Contratante;
- 6.20.** O Contratado poderá adequar o projeto, aprovando modificações ou sugerindo-as, desde que não onerem o Contratante além do já pré-estabelecido no contrato com a Executora. Caso haja revisão de valores para maior, deverá SER JUSTIFICADA.
- 6.21.** O Contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.
- 6.22** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- 6.23.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que ao Contratado, para que possa executar o objeto do contrato dentro das especificações;

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, O Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

7.3. Notificar, por escrito, ao contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.4. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as execuções feitas fora das especificações deste Contrato.

7.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como a entrega dos produtos referentes ao objeto deste Contrato.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência;

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante designará formalmente um servidor ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, conforme disposto no art. 117, §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos. O fiscal registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relevantes, com vistas a subsidiar eventuais medidas corretivas, o atesto da execução e a liberação dos pagamentos.

8.2. As comunicações formais entre a fiscalização e a contratada, tais como solicitações, exigências, notificações e registros de inconformidades, serão consignadas em livro ou sistema de ocorrências, com valor de documento legal.

8.3. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, podendo culminar na rescisão contratual nos termos do art. 137 da mesma Lei.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização contratual deverão ser exercidas de forma preventiva, contínua e sistemática, assegurando-se a separação de funções e a compatibilidade com a carga de trabalho dos agentes públicos designados, conforme o disposto no art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A fiscalização técnica avaliará continuamente a conformidade da execução com o projeto contratado, garantindo o atendimento dos requisitos legais, técnicos e funcionais.

8.6. A adequação da prestação do serviço será verificada com base nos critérios estabelecidos neste



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000013

Termo de Referência e na proposta de preços da contratada, servindo ambos como parâmetro para aferição da conformidade e liberação dos pagamentos.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme a da Lei nº 14.133

9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal do Contratado;

9.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Orgão	01	Câmara Municipal de Primavera do Leste
Und. Orçamentária	001	AÇÃO LEGISLATIVA
Unidade Executora	2001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.001.031-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha	12	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
Fonte	1500	RECURSOS LIVRES

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado, por projeto, em até 30 (trinta) dias após a entrega do mesmo conjuntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela presidência, mediante controle emitido pelo fornecedor. O acompanhamento da obra será pago proporcionalmente no percentual de 20%(vinte por cento), conforme o cronograma físico-financeiro da execução da mesma. A última parcela do pagamento de acompanhamento será feita após o recebimento definitivo da obra executada.

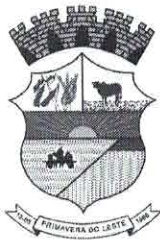
11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços entregues e realizadas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

11.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

11.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

11.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do



prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

11.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

10.8. A Câmara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes descrito no Objeto deste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

12.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

12.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas a prestação de serviços;

12.6. Caso a CÂMARA MUNICIPAL não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao contrato;

13.1.2. O CONTRATADO obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

14. DO CRONOGRAMA:

14.1. O projeto deverá indicar todos os elementos necessários para posteriormente a execução. Devendo ser apresentados conforme cronograma:



14.2 LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES INICIAIS :

14.2.1 PROJETO PAISAGISMO:

- a) Escopo do Projeto de Paisagismo
- b) Briefing e Estudo Preliminar
- c) Levantamento das necessidades e expectativas do órgão público para o espaço. Análise do local, considerando fatores como incidência solar, tipo de solo, condições climáticas e fluxos de circulação.
- d) Especificação de Plantas e Elementos Paisagísticos
- e) Seleção criteriosa das espécies vegetais adequadas ao ambiente, considerando fatores como manutenção, resistência e estética.
- f) Definição de mobiliário urbano (bancos, lixeiras, caminhos) e outros elementos necessários para a composição do espaço.
- g) Modelagem e Apresentação Visual
- h) Maquete volumétrica 3D com imagens renderizadas para uma visualização realista do projeto.
- i) Representação detalhada do paisagismo frontal da Câmara Municipal, permitindo uma análise clara da proposta.
- j) Projeto Técnico e Detalhamento
- k) Planta de Paisagismo: desenho técnico contendo a locação precisa das plantas, caminhos e mobiliários.
- l) Detalhamento executivo: documentação para execução, incluindo especificações para integração com projetos de irrigação e orientação para equipe de jardinagem.
- m) Quantificação e Especificação de Materiais
- n) Relatório com a quantidade exata de plantas e insumos necessários para a implementação.
- o) Especificação detalhada de cada item, facilitando a aquisição e execução conforme planejado.
- p) Acompanhamento da execução do Projeto.
- q) Aprovação da contratada: Submissão do projeto às autoridades competentes para aprovação, e correção conforme necessário.

15. DO ACOMPANHAMENTO:

15.1 Do acompanhamento: Quanto ao acompanhamento da execução do projeto, a Arquiteta DEVERÁ Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas vigentes.

15.2 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

15.3. Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

15.4. Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

15.5 Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração, eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000016

15.6 Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

15.7. Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante.

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Para eficácia do contrato, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

17. DO FORO:

17.1. Será o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, 07 de abril de 2025.

FLÁVIA DANIELA DA SILVA
SETOR DE COMPRAS

Yael Catharine Brandão e Silva
SETOR DE COMPRAS